

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS AO

PROJETO DE LEI Nº. 111/2025

O Vereador que subscreve o presente documento, sugere as seguintes

Emendas ao Projeto de Lei nº. 111/2025:

01 – Emenda supressiva ao inciso VI do Art. 3º, tendo em vista existir previsão no Plano Plurianual (Projeto de Lei nº. 117/2025) para construção da nova Escola Municipal Dr. Vicente Machado, já para o ano de 2026:

“Unidade responsável: Secretaria Municipal de Educação. Ação 1009 – Manutenção da Infraestrutura das Escolas Municipais. Produto 4950 – Construir nova sede da Escola Dr. Vicente Machado.”

Ainda, deve-se observar que a utilização do local não seria de forma imediata, tendo em vista que o colégio alocado no espaço em questão, já abriu matrículas para o próximo ano letivo (2026), o que demandaria lapso temporal até que houvesse a liberação real do local para uso do município.

O “caput do Art. 3º, passaria a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

I – Aquisição de terreno para conjunto habitacional;

II – Complexo Esportivo;

III – Posto de Saúde;

IV – Pavimentação de Vias;

V – Aquisição de imóvel de interesse municipal.”

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

02 – Emenda aditiva, acrescentando o seguinte Parágrafo único ao Art. 3º:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único. A utilização dos recursos de que trata essa Lei, para os itens relacionados nos incisos I a V do presente artigo, dependerá de referendo prévio desta Câmara Municipal, em processo próprio a ser encaminhado pelo Poder Executivo, com as devidas justificativas, as quais serão analisadas em momento oportuno pelo Plenário desta Casa Legislativa.”

Certo da perfeita compreensão das razões relativas às emendas apresentadas por este Vereador, conto com o apoio dos demais Pares.

Castro, 08 de outubro de 2.025.



Paulo Roberto Nocera Junior
Vereador